

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

24 de abril de 2025

Número 2010

### SUMÁRIO

#### Poder Executivo

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Extrato de Contrato.....    | 1  |
| Resultado de Licitação..... | 2  |
| Homologação.....            | 3  |
| Processo Licitatório.....   | 3  |
| Atas.....                   | 4  |
| Extrato do Termo            |    |
| Aditivo.....                | 10 |
| Portaria.....               | 11 |
| Portaria.....               | 12 |
| Extrato de Contrato.....    | 14 |
| Extrato de Contrato.....    | 15 |

PREFEITA MUNICIPAL  
CILEIDE CABRAL DA SILVA  
VICE-PREFEITO  
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA  
PROCURADORA GERAL  
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ROGÉRIO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL  
FERNANDO GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
KELLY CRISTINA JORGE LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIEGO ARAÚJO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
RODRIGO FELIX DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO  
CONTROLADOR GERAL  
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA  
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA  
TELEFONES ÚTEIS  
PREFEITRA (067) 0800-494-0606  
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137  
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145  
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074  
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096  
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097  
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019  
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071  
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095  
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098  
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132  
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096  
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121  
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288  
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA  
DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810  
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF  
/CN=Videoconferencia/OU=108/OU=AC SingularID  
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 518

Poder Executivo

Extrato de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ASS. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.****PARTES:** MUNICÍPIO DE JATEÍ – MS e a empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**OBJETO:** Contratação de show artístico/musical, para a 48ª Festa da Fogueira de Jateí/MS, com a dupla “ISRAEL e RODOLFFO”.**VALOR:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos oitenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
02.002 - SEC. MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA – SEGAB  
23.695.0018.2077 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
035 - RED  
1.500 - FONTES

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2025.**FORO:** Fátima do Sul - MS.**DATA:** 22 de abril de 2025.**ASSINATURAS:** Cileide Cabral da Silva Brito – Prefeita Municipal pela Contratante, Rodrigo Peres de Paula Medeiros, pela Contratada e as testemunhas constantes no contrato.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 519

Poder Executivo

Resultado de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025****Código de Registro TCE/MS: 54B110D868195DE3831FEED57F0F611C3EA1772C**

O MUNICIPIO DE JATEÍ TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2025 TENDO COMO OBJETO Aquisição de veículos 0 km (zero quilometro), sendo 02 veículos tipo minivan - recursos próprios e emenda parlamentar (202441810009) e 01 veículo tipo ambulância semi UTI - recursos próprios CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** CNPJ/CPF Nº 28.832.656/0001-90 ITENS VENCEDORA - 24926 - R\$ 343.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 343.000,00 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA** CNPJ/CPF Nº 21.496.407/0001-21 ITENS VENCEDORA - 24925 - R\$ 139.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 278.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 621.000,00**

Jateí-MS, 24 de abril de 2025.

Leocelio Aparecido Santana Valente  
**Pregoeiro**

|                              |
|------------------------------|
| IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 520 |
| Poder Executivo              |
| Homologação                  |

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

### REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

**Código de Registro TCE/MS: 54B110D868195DE3831FEED57F0F611C3EA1772C**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/21 e alterações posteriores,

#### **R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 04/04/2025, às 09h00min na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2025, Processo Administrativo nº. 018/2025, que teve por objeto receber Aquisição de veículos 0 km (zero quilometro), sendo 02 veículos tipo minivan - recursos próprios e emenda parlamentar (202441810009) e 01 veículo tipo ambulância semi UTI - recursos próprios, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Eletrônico e Ata de Julgamento, **ADJUDICANDO** em favor das empresas: **GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** CNPJ/CPF Nº 28.832.656/0001-90 ITENS VENCEDORA - 24926 - R\$ 343.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 343.000,00** **NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA** CNPJ/CPF Nº 21.496.407/0001-21 ITENS VENCEDORA - 24925 - R\$ 139.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 278.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 621.000,00.**

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 24 de abril de 2025.

Cileide Cabral da Silva Brito  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521

Poder Executivo

Atas

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

**CNPJ: 03.783.859/0001-02****PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2025****PREGÃO ELETRÔNICO 6/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2025****Validade da ata: de 16/04/2025 até 16/04/2026**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado por CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA** CPF/CNPJ: 56.689.278/0001-72 estabelecido(a) à Avenida Guanabara 2065 SALA 01 STELLA MARIS - ANDRADINA-SP representado(a) neste ato por CINTIA MADALENA DEL VALLE DA SILVA, portador(a) do CPF nº 074.913.178-04, sendo possível contato do mesmo através do e-mail [licitacao@jcfenix.com](mailto:licitacao@jcfenix.com) e telefone nº (18) 3722-3574, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 6/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Contratação de empresa especializada para Fornecimento de PNEUS NOVOS para utilização nos veículos ônibus e micro-ônibus escolares que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de JATEÍ MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

**1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

**1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO****2.1.**

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social         | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |
|---------------------------|--------------------|------------------------------------|
| MUNICIPIO DE JATEÍ        | 03.783.859/0001-02 | Comprador principal                |
| SIDNEI PINTO RIBEIRO      | 465.312.971-15     | Testemunha                         |
| AUTENIR RODRIGUES DE LIMA | 825.762.621-04     | Testemunha                         |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521

## Poder Executivo

## Atas

**4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ.

**4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 16/04/2025 a 16/04/2026.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

|                              |
|------------------------------|
| IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521 |
| Poder Executivo              |
| Atas                         |

**6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

**6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

**6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

|     |                                         |                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 115 | 02.008.12.361.0009.2018.3.3.90.30.1.500 | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC *<br>Implementação do Plano Municipal de Educação *<br>TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL *<br>Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado |
|-----|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

**8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

**8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

**8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521

## Poder Executivo

## Atas

**8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.2.28.** Levantar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICÍPIO DE JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

**9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521

## Poder Executivo

## Atas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE JATEÍ promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

|                              |
|------------------------------|
| IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 521 |
| Poder Executivo              |
| Atas                         |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 16 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE JATEI  
Comprador principal

\_\_\_\_\_  
JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA  
Fornecedor/Vendedor

\_\_\_\_\_  
SIDNEI PINTO RIBEIRO  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
AUTENIR RODRIGUES DE LIMA  
Testemunha

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

| JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA |                                                         |                   |             |            |                    |                       |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------|--------------------|-----------------------|
| Item                       | Descrição                                               | Marca             | Und. medida | Quantidade | Valor unitário     | Valor limite          |
| 1                          | PNEU 275/80 - R 22,5 - 16 LONAS - 149/146M - BORRACHUDO | Xbri - Robusto    | un          | 40,0000    | R\$ 1.589,00       | R\$ 63.560,00         |
| 2                          | PNEU 275/80 - R 22,5 - 16 LONAS - 149/146M - LISO       | Xbri - Ecoway     | un          | 36,0000    | R\$ 1.475,00       | R\$ 53.100,00         |
| 3                          | PNEU DIANTEIRO LISO 215/75/R17,5                        | Speedmax - Spm01  | un          | 14,0000    | R\$ 869,00         | R\$ 12.166,00         |
| 4                          | PNEU LISO 235/75/R17,5                                  | Westlake - Cr960a | un          | 42,0000    | R\$ 1.060,00       | R\$ 44.520,00         |
|                            |                                                         |                   |             |            | <b>Valor total</b> | <b>R\$ 173.346,00</b> |

|                              |
|------------------------------|
| IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 522 |
| Poder Executivo              |
| Extrato do Termo Aditivo     |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

PARTES: MUNICIPIO DE JATEÍ-MS e CM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ  
n. 49.557.348/0001-73

OBJETO: Considerando que o valor do contrato original é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, e que, em razão da necessidade de ampliação dos serviços prestados, conforme justificativa constante no documento anexo, torna-se necessário o aditamento do valor contratual em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, passando a vigorar, a partir deste aditivo, o montante mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| 02              | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ                      |
| 02.005          | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO               |
| 22.661.004.2078 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| 3.3.90.35       | SERVIÇO DE CONSULTORIA                             |
| 055             | RED                                                |
| 1.500           | FONTES                                             |

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 24 de abril de 2025.

ASSINATURAS: Cileide Cabral Da Silva, Prefeita Municipal; Mateus da Silva Leite, representante da Contratada

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 523

Poder Executivo

Portaria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**PORTARIA Nº 239, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

*"Concede Promoção Horizontal aos Servidores em que menciona, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos Servidores do Anexo Único desta Portaria.
- Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 17 de abril de 2025

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 239, DE 24 ABRIL DE 2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| <b>SERVIDOR</b>           | <b>CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO</b>         | <b>NÍVEL</b> | <b>CLASSE ATUAL</b> | <b>CLASSE ELEVADA</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| Altair Francisco da Silva | Fiscal de Inspeção de Vigilância Sanitária | IV           | J                   | K                     |
|                           |                                            |              |                     |                       |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| <b>SERVIDOR</b>                  | <b>CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO</b> | <b>NÍVEL</b> | <b>CLASSE ATUAL</b> | <b>CLASSE ELEVADA</b> |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| Cristiano Amaral da Silva        | Assistente Social                  | IV           | E                   | F                     |
| Elisangela G. de Alencar Golfeto | Pedagogo Social                    | III          | C                   | D                     |
|                                  |                                    |              |                     |                       |
|                                  |                                    |              |                     |                       |

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 524

Poder Executivo

Portaria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**PORTARIA Nº 240, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

*"Dispõe sobre Alteração de Lotação do  
Servidor Público Municipal que menciona, e  
dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Alterar a lotação do servidor **LUCAS DE OLIVEIRA FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal Saúde, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.
- Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 24 de abril de 2025.

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 524

Poder Executivo

Portaria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**PORTARIA Nº 239, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

*"Concede Promoção Horizontal aos Servidores em que menciona, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos Servidores do Anexo Único desta Portaria.
- Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 17 de abril de 2025

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 239, DE 24 ABRIL DE 2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| <b>SERVIDOR</b>           | <b>CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO</b>         | <b>NÍVEL</b> | <b>CLASSE ATUAL</b> | <b>CLASSE ELEVADA</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| Altair Francisco da Silva | Fiscal de Inspeção de Vigilância Sanitária | IV           | J                   | K                     |
|                           |                                            |              |                     |                       |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| <b>SERVIDOR</b>                  | <b>CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO</b> | <b>NÍVEL</b> | <b>CLASSE ATUAL</b> | <b>CLASSE ELEVADA</b> |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| Cristiano Amaral da Silva        | Assistente Social                  | IV           | E                   | F                     |
| Elisangela G. de Alencar Golfeto | Pedagogo Social                    | III          | C                   | D                     |
|                                  |                                    |              |                     |                       |
|                                  |                                    |              |                     |                       |

|                              |
|------------------------------|
| IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 525 |
| Poder Executivo              |
| Extrato de Contrato          |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JATEI – MS e a empresa **MADEIREIRA MELHOR DA MATA - CNPJ/MF: 11.120.590/0001-02**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais de construção (agregados), para manutenção de bens, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Infraestruturas de Jatei/MS, nas condições estabelecidas no termo de referência e na Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

**VALOR:** R\$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:

|                  |                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ                       |
| 02.006           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD       |
| 04.122.0019.2044 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.3.90.30        | MATERIAL DE CONSUMO                                 |
| 071              | RED                                                 |
| 1.500.0000       | FONTE                                               |

|                  |                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ                    |
| 02.010           | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA |
| 04.122.0019.2047 | MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA          |
| 3.3.90.30        | MATERIAL DE CONSUMO                              |
| 0187             | RED                                              |
| 1.500.0000       | FONTE                                            |

**VIGÊNCIA:** 22 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026.

**DATA:** 22 de abril de 2025.

**FORO:** Fátima do Sul - MS.

**ASSINATURAS:** Cileide Cabral da Silva Brito – Prefeita Municipal pela Contratante, Andre Laerte Marciano pela Contratada; o fiscal de contrato e as testemunhas constantes no contrato.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 526

Poder Executivo

Extrato de Contrato



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

EMERSON COIMBRA MORAIS - CNPJ: 48.013.996/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de confecção e instalação de móveis planejados, incluindo marmoraria, necessárias para a completa utilização do ambiente, levando em consideração a necessidade destes produtos e serviços para a Secretária Municipal de Saúde e Administração, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| 03                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 03.014                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 10.301.0007.2009      | ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 4.4.90.52             | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        |
| 0243                  | RED                                       |
| 1.500 – R\$ 23.000,00 | FONTE - VALOR                             |

|                      |                                               |
|----------------------|-----------------------------------------------|
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ                 |
| 02.006               | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD |
| 04.122.0019.2044     | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO     |
| 4.4.90.52            | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            |
| 064                  | RED                                           |
| 1.500 – R\$ 6.000,00 | FONTE - VALOR                                 |

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 22 de abril de 2025.

ASSINATURAS: Cileide Cabral da Silva Brito, Prefeito Municipal; Emerson Coimbra Moraes, representante da Contratada; o fiscal de contrato e a testemunha.